



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CONTRATO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A Prefeitura do Município de Rio Claro doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, n.º 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e de outro lado a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S.A., inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua Jacutinga, n. 5.246, Jardim Santa Maria, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Benedicto Barbosa da Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.225.538-94, portador da Carteira Identidade n. 130.337/D CREA/SP, e Sr. Renato Amaury de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 85-1-03017-4-D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 788.718.407-04, ambos domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n. 4.777, Ala B, 7º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000; e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, n.º 360, Rio Claro - SP, doravante designado DAAE, INTERVENIENTE ANUENTE e gestor deste Contrato em nome do PODER CONCEDENTE neste ato representada por seu Superintendente, na forma do seu Regulamento.

DECLARAÇÕES INICIAIS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1. O presente CONTRATO DA PARCERIA, doravante denominado CONTRATO, decorre de Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, realizada nos termos das Leis Federais: n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei Municipal n.º 3.639, de 04 de Janeiro de 2006.
É parte integrante deste Contrato o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS, o REGULAMENTO DA PARCERIA e a Proposta da PARCEIRA.

2. Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes da SEGUNDA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – Item 1, do EDITAL de Licitação, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na Proposta da PARCEIRA.

3. Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da licitação, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada PARCEIRA, nos termos do EDITAL, deverá assumir a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO E ATIVIDADES DE APOIO ACOMPANHADA DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO no Município de Rio Claro.

4. O DAAE na qualidade de delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto continuará titular das contas de água e esgoto, cuja emissão constituirá ATIVIDADE DE APOIO do PARCEIRO, sendo que a cobrança será efetuada por um Banco de primeira linha contratado pelo PARCEIRO com anuência do DAAE, conforme estabelecem os incisos XXIV a XXVI do art. 10º do REGULAMENTO da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



5. Dado que não foram integralmente concluídos os instrumentos inerentes à Estruturação das Garantias; as PARTES desde já acordam que a exeqüibilidade das garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA é condição para a eficácia do presente CONTRATO.

6. Nestas condições, as partes inicialmente qualificadas celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO E ATIVIDADES DE APOIO ACOMPANHADA DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO no Município de Rio Claro, observada a legislação vigente e Regulamentos aplicáveis, em especial o REGULAMENTO específico desta PARCERIA constante do Anexo 6 do Edital de Licitação, bem como o Projeto Básico constante da proposta da LICITANTE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 003/2006, mencionada no item 1 das Declarações Iniciais.

- 1.2 A PARCEIRA terá direito exclusivo de exploração do serviço concedido, vedado ao Poder Concedente a sub-concessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa para prestação do serviço concedido.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 1.2.1 Na forma do art. 25 da Lei nº 8.987/95, é admitida a contratação de terceiros pela PARCEIRA para desempenho de atividades inerentes, acessórias de apoio ou complementares ao serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 1.3. Integra o objeto da PARCERIA, como condição preliminar para a exploração do serviço concedido, a obrigação que a PARCEIRA assume, em caráter irrevogável e na melhor forma de direito, de executar as obras de complementação, recapacitação, adequação e modernização do Sistema de esgoto, de acordo com as normas, princípios, configurações, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, cálculos e plantas constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta da PARCEIRA.
- 1.4. Mediante acordo entre as partes e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro poderão integrar o objeto da PARCERIA a realização de atividades acessórias, em caráter exclusivo, pela PARCEIRA, conforme definido no artigo 11 da Lei nº 8.987/95 e no artigo 08 do Regulamento da Parceria Público-Privada (Anexo 6 do EDITAL).

Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, dependências, instalações e, de modo geral, todos os demais bens vinculados até então à exploração e manutenção do SISTEMA e/ou dos serviços públicos de saneamento básico pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo DAAE, somente estarão sob a responsabilidade da PARCEIRA a partir da eficácia do presente CONTRATO e da respectiva assinatura dos Termos de Entrega de que trata o item 14.1.,VI, deste CONTRATO, sendo certo que a PARCEIRA deverá recebê-los em bom estado de conservação e funcionamento, observados para todos os propósitos as condicionantes da Proposta da PARCEIRA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 1.5. As Partes desde já declaram e reconhecem que todas e quaisquer contingências, responsabilidades, perdas ou danos de qualquer natureza, mas não limitados às contingências de natureza ambiental, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, imobiliária, regulatória e/ou civil (“Contingências”), em decorrência de atos, fatos ou eventos ocorridos antes da assunção do SISTEMA pela PARCEIRA, nos termos deste CONTRATO, e que sejam relacionados ao PODER CONCEDENTE e/ou ao AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA, GESTOR E USUÁRIO INDIRETO, e/ou às atividades, obrigações, diligências e/ou responsabilidades destes referentes ao SISTEMA e/ou à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, notadamente de abastecimento de água, operação e tratamento de esgoto (“Fatos Geradores”) serão de inteira e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do DAAE, conforme o caso. Para fins do disposto neste item, o PODER CONCEDENTE e/ou o DAAE, neste ato, obrigam-se incondicionalmente a indenizar, defender e exonerar a PARCEIRA quanto a quaisquer Contingências, em decorrência de Fatos Geradores.
- 1.6. Estará configurada a Contingência, para os devidos fins, quando do recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação (“Notificação de Contingência”) pela PARCEIRA, entregue ou enviada por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que tal Notificação de Contingência venha a reclamar da PARCEIRA qualquer obrigação de pagar qualquer montante, seja a título de principal, multa, penalidade, juros, indenização ou quaisquer outros encargos, em decorrência de Fatos Geradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando, entretanto, sua eficácia condicionada à ocorrência da condição suspensiva descrita na Cláusula 2.1.1. abaixo.

- 2.1.1. É condição suspensiva da eficácia do presente CONTRATO a conclusão da estruturação das garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA, previstas no Edital, no presente CONTRATO, no Regulamento da Parceria e na Proposta, relacionadas à estruturação, regulamentação e operacionalização do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada da operação dos serviços públicos do sistema de esgoto do Município de Rio Claro, a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.639, de 4 de janeiro de 2006, que para efeitos do presente CONTRATO demandará a conclusão integral e completa de todos os instrumentos legais, infralegais e contratuais necessários à efetiva exequibilidade legal e operacional das garantias em questão (“Estruturação das Garantias”).
- 2.1.2. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da ocorrência da condição suspensiva indicada na Cláusula 2.1.1. acima.
- 2.2. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 730.360.254,00 (Setecentos e Trinta Milhões, Trezentos e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais), tendo sido utilizado, para efeito de cálculo, o **VRS - Valor Referencial dos Serviços**, multiplicado pelo número de meses do período da PARCERIA e pela vazão média mensal de esgoto gerado, estipulado como sendo igual à quantidade prevista de água fornecida e faturada aos usuários no período do contrato conforme definido nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Em havendo interesse manifesto da PARCEIRA, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo legal, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

3.1.1. Até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo contratual, a PARCEIRA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.

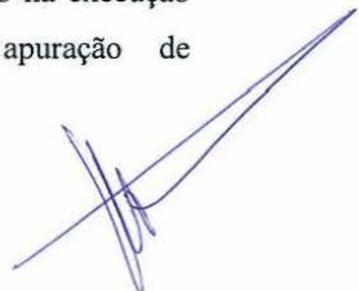
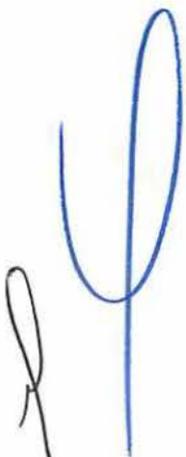
3.1.2. A PARCEIRA poderá pleitear a prorrogação da PARCERIA desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial, por infração contratual ou abuso de poder econômico e desde que comprove estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.

3.1.3. A partir da manifestação de interesse da PARCEIRA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, as Partes definirão as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.

3.1.4. Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da PARCERIA poderá ser prorrogado, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da PARCEIRA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;

b) Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;



- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais, tal como a demora para a aprovação das Licenças de Implantação
- d) Superveniência de legislação que altere as condições de planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO À PARCEIRA

4.1. A remuneração à PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base inicial os VRS, previstos na Proposta Comercial da LICITANTE vencedora da Licitação.

4.1.1. A PARCEIRA será remunerada por meio de contraprestação pecuniária da Prefeitura Municipal de Rio Claro, consistente na cessão de créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro, nos termos do respectivo Contrato e do Regulamento da PARCERIA.

4.2. O cálculo do valor a ser recebido mensalmente pela PARCEIRA será efetuado multiplicando-se o VRS (Valor Referencial dos Serviços) pela vazão mensal de esgoto gerado no mês, igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.

4.3. O DAAE com o apoio do PARCEIRO fará a emissão das contas mensais. A cobrança e a arrecadação das tarifas junto aos usuários diretos serão efetuadas por Banco de primeira linha contratado pelo PARCEIRO com anuência do DAAE.

A cobrança e a arrecadação das tarifas será efetuada em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- 4.3.1. Os serviços serão cobrados de todos os usuários diretos do SISTEMA.
- 4.3.2. Para todas as economias o PARCEIRO procederá à leitura dos hidrômetros e o consumo presumível onde não há hidrômetro.
- 4.3.3 Exclusivamente para efeitos arrecadatórios do DAAE, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:
- a) Serviços de Abastecimento de Água;
 - b) Serviços de Esgotamento Sanitário (Código de Barras).
- 4.3.4. O Banco ao concentrar o recebimento do valor total por código de barra segregará os valores referentes ao esgotamento sanitário, depositando-o em conta especial e de movimentação exclusiva do PARCEIRO, sendo que a diferença correspondente as contas de água serão depositadas em conta especial e de movimentação exclusiva do DAAE.
- 4.3.5. Caso os valores segregados referentes às contas de esgotamento sanitário não sejam suficientes para remunerar o PARCEIRO, o Banco de primeira linha é autorizado a complementar o valor devido ao PARCEIRO utilizando-se de recursos provenientes do FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, que será constituído com receitas provenientes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e do orçamento do PODER CONCEDENTE.
- 4.3.6 No mesmo Banco haverá recursos financeiros do FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, descrito no inciso XXVI do art. 10º do REGULAMENTO DA PARCERIA que cobrirá a inadimplência ou eventual defasagem tarifária, depositando esses valores em conta especial, do DAAE ou do PARCEIRO.

- 4.3.7 As transferências mencionadas no item 4.3.4 serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final que será efetuado todo dia 15 do mês subsequente à cobrança das contas, a PARCEIRA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor da VRS multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado, igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.
- 4.4. Se ocorrer déficit por defasagem tarifária por período maior de 03 (três) meses, o DAAE ajustará a sua estrutura de tarifa pública com vistas a eliminar tal discrepância.
- 4.5. Fica entendido que, não integram a remuneração da PARCEIRA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não da Dívida Ativa.
- 4.6. Eventual saldo contratual decorrente da prestação dos serviços concedidos não se extingue com o fim da PARCERIA.
- 4.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso que ultrapassar 10 (dez) dias sofrerão a incidência de multa de 02% (dois por cento), calculado sobre a parcela devida, mais juros de mora na ordem de 01% (um por cento) ao mês sobre o total devido. A atualização monetária será calculada sobre a variação do IPC-A, *pro rata tempore*, por dia de atraso, calculado sobre a parcela devida.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A PARCEIRA se obriga a prestar SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da PARCEIRA, bem como aos serviços complementares e atividades acessórias ou de apoio, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. A PARCEIRA se obriga a prestar somente os serviços e a realizar as obras previstos na sua Proposta; qualquer modificação que venha a ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou pela PARCEIRA que cause impacto na receita ou despesas da PARCEIRA tal como mudança de projeto ensejará uma renegociação, cabendo ao DAAE revisar o VRS ou instituir outro mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 6.1 A PARCEIRA, pela prestação do serviço concedido, receberá o Valor Referencial dos Serviços, multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.
- 6.2. O valor do VRS é admitido pela PARCEIRA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento decorrente das obras de complementação, manutenção e modernização do SISTEMA DE ESGOTO.
- 6.3. A PARCEIRA poderá perceber receitas decorrentes de atividades complementares e acessórias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

7.1. O valor do VRS - Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste CONTRATO, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice de Preço ao Consumidor – Amplo do IBGE – IPC-A/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \left[1 + \frac{(\text{IPC-An})}{\text{IPC-Ao}} \right]$$

Onde:

- IPC-An é o IPC-A do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
- IPC-Ao é o IPC-A do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Junho/2005.

7.2. O processo de reajuste será automático de acordo com o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.079/2004, inclusive no que se refere aos valores estabelecidos na proposta comercial para os primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos do contrato.

7.3. Em caso de extinção do IPC-A do IBGE serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo, escolhidos de comum acordo entre as partes.

7.4. A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

7.5.

Ao tempo da eficácia do presente CONTRATO, o VRS deverá ser atualizado monetariamente pelo IPC-A, observada a data-base de cálculo para Junho/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, em decorrência de variação de custos ou receitas, em especial, nos casos abaixo relacionados:
- 8.1.1. Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da PARCEIRA, para mais ou para menos.
- 8.1.2. Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a PARCEIRA.
- 8.1.3. Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da PARCEIRA.
- 8.1.4. Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da PARCERIA.

- 8.1.5.** Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais.
- 8.1.6.** Superveniência de legislação a alterar e/ou a demandar a alteração do planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, que resultem e/ou tenham impacto significativo sobre as receitas ou sobre os custos, ou mesmo que demandem à PARCEIRA investimentos e/ou gastos adicionais, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da PARCERIA.
- 8.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.
- 8.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:
- 8.3.1.** A PARCEIRA submeterá ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos-financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3.2** Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.
- 8.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 8.5. Na hipótese de ser necessário promover a revisão do VRS, o PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o pedido da PARCEIRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I Efetuar o pagamento mensal do valor devido ao PARCEIRO, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II Fiscalizar permanentemente, através do AGENTE TÉCNICO, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- III Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- IV Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- V Extinguir a PARCERIA nos casos previstos na Cláusula 17ª deste CONTRATO;
- VI Proceder à revisão do VRS, quando necessário, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, estipulado nos incisos XI e XII, do art. 11º, do Regulamento da PARCERIA;



- VII Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- IX Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e áreas que venham a ser necessários à PARCERIA, promovendo as ações e medidas judiciais necessárias e responsabilizando-se pelas respectivas indenizações;
- X Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da PARCEIRA, devidamente justificada e fundamentada.

9.1.1. Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no art. 11º do REGULAMENTO DA PARCERIA que é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PARCEIRA

10.1. São direitos da PARCEIRA:

- I Prestar os serviços objeto deste CONTRATO;
- II Auferir o valor mencionado no Capítulo V do REGULAMENTO DA PARCERIA, observado o disposto nas Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª deste CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- III Sempre de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, desempenhar atividades complementares e acessórias;
- IV Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento, bens de sua propriedade vinculados ao objeto da PARCERIA, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, comunicando previamente o PODER CONCEDENTE;
- V Dar, em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra-garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da PARCERIA;
- VI Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no art. 8º do REGULAMENTO DA PARCERIA;
- VII Receber as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no EDITAL, no REGULAMENTO DA PARCERIA e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

11.1 Compete à PARCEIRA, além das obrigações previstas no art. 10º. do REGULAMENTO DA PARCERIA:

- I Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- II Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à PARCERIA, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da PARCERIA, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- IV Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- V Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da PARCERIA, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- VI Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou a constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, que serão promovidas pelo PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará pelas respectivas indenizações;
- VII Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras do sistema de esgoto, bem como à implantação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco, nos limites da sua Proposta, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro.



GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DIRETOS

- 12.1 Os direitos e deveres dos usuários são aqueles constantes no Capítulo VI do REGULAMENTO DA PARCERIA, obrigando-se as partes, pelo seu integral cumprimento, observância e respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A FISCALIZAÇÃO da PARCERIA obedecerá ao disposto nesta cláusula e no Capítulo IV do REGULAMENTO DA PARCERIA, abrangendo também os contratos e acordos firmados pela PARCEIRA, ficando para tanto, designado o DAAE como AGENTE TÉCNICO E FISCAL do PODER CONCEDENTE.

- 13.1.1. A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados nos arts. 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º do REGULAMENTO DA PARCERIA, que as partes obrigam-se a observar e cumprir.

- 13.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a PARCEIRA se obriga a:

- I Remeter mensalmente os dados operacionais, relativos à exploração do Serviço concedido;
- II Encaminhar ao DAAE na qualidade de AGENTE TÉCNICO, anualmente, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- III Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;
- IV Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;
- V Adotar plano de contas que registre e apure, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido;
- VI Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente do AGENTE TÉCNICO;
- VII Preparar e apresentar ao AGENTE TÉCNICO, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um semestre nem superior a 12 meses, os seguintes relatórios:
- a) Relatório estatístico de acidentes;
 - b) Relatório sobre o estado de conservação dos bens vinculados à PARCERIA;
 - c) Relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da PARCERIA e suas demonstrações financeiras;
 - d) Relatório das condições ambientais do Sistema de Esgoto;
 - e) Relatório das receitas brutas das atividades acessórias e de apoio se houver.
- VIII Assegurar acesso do AGENTE TÉCNICO, à base de dados dos relatórios indicados no inciso anterior, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.



GABINETE DO PREFEITO

- IX Manter arquivadas em sua sede, à disposição do PODER CONCEDENTE até 05 (cinco) anos após o término da PARCERIA, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores, depois de analisados e aprovados pelo AGENTE TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO – DAAE

14.1. Compete ao AGENTE TÉCNICO:

- I Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à PARCERIA, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos do Projeto, nos termos da Proposta, e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de usuários;
- II Estabelecer, em conjunto com a PARCEIRA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação;
- III Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização, sob pena de lavratura do competente Auto de Infração;
- IV Comunicar à PARCEIRA anualmente, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;
- V Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis anuais nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da PARCEIRA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros;



GABINETE DO PREFEITO

- VI Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da PARCERIA, bem como de Devolução e Reversão dos Bens Vinculados, quando da extinção daquela;
- VII Exercer, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as prerrogativas de Agente Fiscalizador e Regulador da PARCERIA, praticando todos os atos de FISCALIZAÇÃO previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. Na forma do art. 13º do REGULAMENTO DA PARCERIA, o PODER CONCEDENTE, através do AGENTE TÉCNICO, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da PARCERIA, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2. O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pelo AGENTE TÉCNICO em duas vias, no qual será tipificada a transgressão, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à PARCEIRA e a segunda ao controle da FISCALIZAÇÃO.
- 15.3. A partir da data da autuação, a PARCEIRA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, junto ao AGENTE TÉCNICO.
- 15.4. Apresentada a defesa, o AGENTE TÉCNICO deverá julgar o processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias; julgado procedente o auto de infração, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação; julgado improcedente o auto de infração, a penalidade não será imposta.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



15.5. Ao final do processo de autuação, a PARCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa do tipo I;
- III Multa do tipo II;
- IV Multa do tipo III;

15.5.1 O valor básico unitário da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual poderá ser revisto anualmente pelo PODER CONCEDENTE, ficando estabelecidos os seguintes valores para as multas:

- Multa do tipo I: 01 (uma) vez o valor básico unitário.
- Multa do tipo II: 10 (dez) vezes o valor básico unitário.
- Multa do tipo III: 50 (cinquenta) vezes o valor básico unitário.

15.5.2 As penalidades de multa do tipo I serão aplicadas pelo AGENTE TÉCNICO na hipótese de persistir a infração que originou a penalidade de Advertência.

15.5.3 Na hipótese de reincidência, aplicar-se-ão, seqüencialmente, as multas dos tipos II e III.

15.6 As penalidades previstas acima serão aplicadas sucessivamente iniciando-se com a pena de Advertência, respeitando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal da PARCEIRA, assim como deverão guardar proporcionalidade com a natureza e/ou extensão da infração.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 15.7. O não pagamento de qualquer penalidade pecuniária aplicada pelo AGENTE TÉCNICO autorizará o PODER CONCEDENTE a executar a Garantia oferecida pelo PARCEIRO conforme a Cláusula Décima Nona deste Contrato no valor inadimplido.
- 15.8. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga a PARCEIRA de corrigir as faltas que lhe deram origem e nem desonera a responsabilidade civil ou penal.
- 15.9. A penalidade de advertência por escrito, será aplicada pelo AGENTE TÉCNICO, no caso de falta de atendimento de qualquer recomendação feita à PARCEIRA, no exercício da FISCALIZAÇÃO.
- 15.10. Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PARCEIRA ficará isenta de responsabilidade nos casos mencionados no § 2º do art. 19 do Regulamento da PARCERIA, hipóteses em que o AGENTE TÉCNICO deverá abster-se de aplicar qualquer penalidade ou lavrar Auto de Infração, obrigando-se o PODER CONCEDENTE, se necessário, a cancelar ou julgar improcedente o Auto de Infração eventualmente lavrado.
- 15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de multas, a sua soma total não poderá exceder a 05% (cinco por cento) do valor residual corrigido do CONTRATO, sem prejuízo da faculdade reservada ao PODER CONCEDENTE de intervir na PARCERIA ou rescindir o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

O PODER CONCEDENTE poderá intervir na PARCERIA a qualquer tempo, para assegurar a prestação do serviço adequado, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais, observando-se o seguinte procedimento:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- a) A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a motivação específica do ato, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;
- b) Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa;
- c) Se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsistência, improcedência ou inexistência dos motivos que determinaram a intervenção, o PODER CONCEDENTE declarará a nulidade da intervenção, devolvendo imediatamente os serviços à PARCEIRA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;
- d) O procedimento administrativo instaurado na forma da letra “b” deverá ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a PARCERIA e retornando-se os serviços à PARCEIRA, que terá direito à indenização mencionada na letra “c”.

16.1. Durante a intervenção o PODER CONCEDENTE deverá adimplir tempestivamente com todas as obrigações, pecuniárias ou não, contraídas pela PARCEIRA.

16.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a PARCERIA, a administração do serviço deverá ser devolvida à PARCEIRA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



GABINETE DO PREFEITO

- 16.4.** Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a exploração dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a PARCERIA. .
- 16.5.** Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da PARCERIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula décima sétima, a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

17.1. A PARCERIA extinguir-se-á por:

- I Advento do termo contratual;
- II Encampação;
- III Caducidade;
- IV Rescisão;
- V Anulação;
- VI Falência ou extinção da PARCEIRA.

17.2. Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da PARCERIA, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à PARCEIRA, calculada na forma da cláusula 18.7 deste CONTRATO.

17.3. A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da PARCERIA ou do controle acionário da PARCEIRA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os art.s 27º e 38º da Lei Federal n.º 8.987/95, observando-se as seguintes disposições:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



17.3.1. A caducidade será declarada mediante processo administrativo, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico, conforme Proposta da PARCEIRA, e nas leis ambientais vigentes;
- b) Descumprimento contumaz de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à PARCEIRA;
- c) Paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da PARCEIRA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Condenação da PARCEIRA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.3.2 Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- I Assumir a execução do objeto do CONTRATO;
- II Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da PARCEIRA, necessários à sua continuidade;
- III Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



IV Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

17.3.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 17.3.2, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da PARCERIA, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela PARCEIRA.

17.3.4. Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a PARCEIRA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

17.3.5. A declaração de caducidade não implicará para o PODER CONCEDENTE em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da PARCEIRA.

17.4 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) Por decisão do Juízo Arbitral em processo de iniciativa da PARCEIRA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a PARCEIRA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data da decisão arbitral pela rescisão do CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- b) Amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste;
- c) Nos casos previstos nos arts. 77º a 80º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

17.4.1. No caso de rescisão em decorrência de descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou em caráter amigável, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA será calculada na forma do disposto no item 18.7. deste CONTRATO.

17.5. A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de licitação ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo, observado o disposto no item 18.7. deste CONTRATO.

17.6. Em qualquer dos casos de extinção da PARCERIA, a PARCEIRA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

17.7. Em quaisquer das hipóteses de extinção da PARCERIA de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.

17.8. O ato que extinguir a PARCERIA será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.



GABINETE DO PREFEITO

- 17.9. Nas hipóteses de extinção antes do advento do termo do contrato em que a PARCEIRA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 17.10. O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 17.11. Nos casos de extinção da PARCERIA por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas no artigo anterior deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 18.1. A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.2. Extinta a PARCERIA por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à PARCEIRA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da PARCERIA, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos serviços concedidos, inclusive as redes coletoras, ETE's, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 18.2.1.** Os bens móveis e imóveis que a PARCEIRA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da PARCERIA, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a PARCEIRA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.
- 18.2.2** A aquisição de bens considerados reversíveis nos termos do item 18.2.1 que não constarem originalmente na Proposta da PARCEIRA dependerá de prévia avaliação e autorização do DAAE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela PARCEIRA.
- 18.2.3.** Para os fins previstos neste artigo, obriga-se a PARCEIRA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 18.2.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através do DAAE, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e bens revertidos.
- 18.3.** Os investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados pela PARCEIRA ao longo do período da PARCERIA, previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos originalmente na Proposta da PARCEIRA e ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- a) Investimentos autorizados previamente serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da PARCEIRA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
- b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente.

18.4. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela PARCEIRA, referente ao presente CONTRATO e desde que não estejam em discussão em via administrativa e/ou judicial, à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e à DAAE, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.

18.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem for por ele indicado, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.

18.6. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos bens reversíveis ou de qualquer forma vinculados à PARCEIRA, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da PARCEIRA na sua manutenção.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 18.7.** A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da PARCEIRA, serão precedidos do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:
- 18.7.1.** Quando for o caso, investimentos realizados pela PARCEIRA em obras, bens e instalações vinculadas à PARCERIA, não previstos originalmente em sua Proposta, realizados mediante autorização do Poder Concedente, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da PARCEIRA.
- 18.7.1.1.** As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela PARCEIRA na elaboração de sua Proposta Comercial, apresentada na licitação que deu origem a este CONTRATO.
- 18.7.2.** Débitos remanescentes da PARCEIRA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da PARCERIA.
- 18.7.3.** Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na Proposta Comercial vencedora da licitação, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.



GABINETE DO PREFEITO

- 18.7.4.** Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela PARCEIRA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 19.1.** A PARCEIRA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento das atividades abrangidas pela PARCERIA, de acordo com as disposições do art. 56º da Lei Federal n.º 8.666/93, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguros-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 19.1.1.** A garantia de que trata esta cláusula será inicialmente equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, apurado de acordo com o item 3.3 das Condições Específicas do EDITAL de Licitação e com a cláusula Segunda deste CONTRATO, em seu item 2.2.

- 19.1.2.** A garantia inicial será reduzida em 1% (um por cento) após o primeiro ano da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

- 19.1.3.** A garantia será reduzida em 16,66 % (dezesesseis virgula sessenta e seis) do seu valor, a cada quinquênio durante o período da PARCERIA, incidindo tal percentual sobre o valor da garantia na ocasião.
- 19.2.** Independentemente da garantia prestada, a PARCEIRA responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à PARCERIA.
- 19.3** O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como o beneficiário das garantias exigidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

- 20.1.** A PARCEIRA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da PARCERIA dos serviços, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais e de responsabilidade civil.
- 20.1.1.** Os seguros de Danos Materiais compreenderão:

- a) **Seguros de Riscos de Engenharia:** destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da PARCERIA. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



b) **Seguro do Tipo "Compreensivo":** - visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAAE, ocupados pela PARCEIRA e que tenham vinculação com o objeto da PARCERIA. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

20.1.2. Os seguros de responsabilidade civil deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria PARCEIRA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à PARCERIA. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pelo DAAE.

20.1.3. Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da PARCEIRA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da PARCERIA.

20.2. Os seguros obrigatórios por lei, que existam ou venham a existir durante o período da PARCERIA, deverão ser contratados pela PARCEIRA, nas condições, prazos e valores determinados na regulamentação legal própria, não se constituindo como caso que enseje reequilíbrio contratual.

20.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. As partes deverão avençar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.
- 21.2. As partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a serem nomeados no ato de assinatura deste Contrato, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INTERVENIENTE – DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO.

- 22.1. Comparece também neste instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o DAAE, devidamente qualificada no preâmbulo, para manifestar a sua concordância com todos os termos, cláusulas e condições deste CONTRATO.
- 22.2. A interveniência manifestada no item anterior implica também na investidura do DAAE na função de AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA, bem como nos direitos e nas obrigações definidos no EDITAL e seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente aqueles constantes na Cláusula Décima Quarta e no item 22.3 a seguir.

22.3. Compete ao INTERVENIENTE, na qualidade de AGENTE REGULADOR:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- I Colocar à disposição da PARCEIRA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;
- II Aprovar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela PARCEIRA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos;
- III Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da PARCERIA;
- IV Deliberar sobre estudos e propostas de execução de serviços, obras e projetos, incluindo pareceres técnicos elaborados por empresas especializadas e independentes, que interfiram ou modifiquem substancialmente a operação dos serviços concedidos;
- V Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela PARCEIRA.
- VI Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a definição, previsão e alocação de verbas orçamentarias suficientes ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e servidões mencionadas no inciso anterior.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL

23.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes das leis pertinentes ao processo licitatório, ao de parceria público-privada, bem como as normas do EDITAL e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA PARCERIA.

23.2 Não obstante o disposto no item 23.1 anterior fica aqui estabelecido que em ocorrendo qualquer divergência na interpretação e aplicação das cláusulas do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a PARCEIRA instituirão JUÍZO ARBITRAL, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.

23.2.1. Na hipótese de não se alcançar o consenso, as controvérsias oriundas da execução deste CONTRATO que não sejam amigavelmente solucionadas pelas Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da primeira notificação escrita, serão resolvidas definitivamente e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei Federal n.º 9.307/96 e em conformidade com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo. A arbitragem será realizada por 03 (três) árbitros, devendo a Parte Reclamante indicar 1 (um) árbitro e a Parte Reclamada indicar 1 (um) árbitro, nos prazos estabelecidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo. O terceiro árbitro atuará como “Presidente” do Tribunal Arbitral, sendo que sua indicação, assim como o(s) árbitro(s) não indicado(s) pela(s) Parte(s), deverá(ao) ser indicado(s) de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral será final e impositiva para ambas as Partes.



GABINETE DO PREFEITO

- 23.2.2. Os custos envolvidos no processo de arbitragem serão suportados pela Parte perdedora, a menos que definido de outra forma pelo tribunal arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos serviços concedidos.
- 24.2. Os contratos firmados pela PARCEIRA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à PARCERIA, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.
- 24.3. Fica a PARCEIRA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.
- 24.4. No exercício das atividades vinculadas ao objeto da PARCERIA, a PARCEIRA poderá se utilizar de bens públicos municipais, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pelo DAAE.
- 24.4.1. Da mesma forma, deverão ser objeto de aprovação prévia do DAAE, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela PARCEIRA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 24.5. O DAAE, em nome do PODER CONCEDENTE, receberá provisoriamente as obras de adequação do SISTEMA de esgoto, emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias após as obras estarem em condições de ser operada; o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a aprovação técnica do DAAE, em função dos testes e análises efetuados pelo AGENTE TÉCNICO.
- 24.6. Obriga-se a PARCEIRA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para o DAAE, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela PARCEIRA, do pedido de reposição formulado por escrito, observado o disposto no item 11.1.II.
- 24.7. Obriga-se o PODER CONCEDENTE a garantir à PARCEIRA o recebimento pontual da sua remuneração, na forma, valores e condições previstas no contrato, devendo esses valores, quando necessário, serem complementados pelo FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, que será constituído com receitas provenientes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e do orçamento do PODER CONCEDENTE, nos termos desse contrato.
- 24.8. No início do último ano do prazo contratual, a PARCEIRA promoverá o treinamento de funcionários designados pelo DAAE para operar o SISTEMA e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as Partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis, sendo tais valores ressarcidos por ocasião da reversão dos bens.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 24.9.** A PARCEIRA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da PARCERIA, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores do DAAE ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos, desde que, em todo o caso, haja sentença judicial transitada em julgado contrária à PARCEIRA.
- 24.10.** A PARCEIRA não poderá utilizar, na execução das obras ou na exploração dos serviços objeto da PARCERIA, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.
- 24.11.** A PARCEIRA se obriga a manter o SISTEMA DE ESGOTO em boas condições operacionais durante todo o período da PARCERIA.
- 24.12.** Correrão por conta da PARCEIRA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da PARCERIA.
- 24.13.** A CONTRATADA fica autorizada desde logo a efetuar o planejamento e a estabelecer a logística para a efetiva implantação da PPP.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



24.14. Integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem escritos, todos os termos e normas constantes do EDITAL de Licitação que lhe deu origem, inclusive seus Anexos e todos os documentos apresentados nos Envelopes 1, 2, 3 da LICITANTE vencedora, obrigando-se as partes contratantes e o INTERVENIENTE a respeitar, cumprir e fazer cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições que dessa forma integram o presente CONTRATO e obrigam as partes e o INTERVENIENTE, que delas não poderão alegar desconhecimento, a qualquer tempo e a qualquer título.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2007.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE RIO CLARO:

PREFEITO MUNICIPAL: _____
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PARCEIRA: _____
Benedicto B. da Silva Júnior
Diretor Superintendente

INTERVENIENTE ANUENTE:

Celso Cresta
DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

CELSO CRESTA
Superintendente do DAAE



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

Eduardo Frediani

RG nº:

13019155-3

2.

Nome:

Marcia Helena Simão Franconi

RG nº: 16.337.077.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A Prefeitura do Município de Rio Claro, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, nº 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e, de outro lado, a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S/A, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. 50, nº 810, Bairro Jardim Primavera, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Fernando Ariani Mangabeira Albernaz, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.993.418-53, portador da carteira de identidade nº 5.712.047 SSP/SP e Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.372.618-44, portador da carteira de identidade nº 17.676.516 SSP/SP, e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Autarquia delegada do PODER CONCEDENTE para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, nº 360, Rio Claro/SP, doravante designado DAAE ou INTERVENIENTE-ANUENTE, na qualidade de gestor do Contrato da Parceria Público-Privada em nome do PODER CONCEDENTE, neste ato representado por seu Superintendente, na forma de seu Regulamento, têm justo e acertado aditar o Contrato da Parceria Público-Privada, celebrado, em 15 de fevereiro de 2007, entre as partes acima qualificadas, que tem por objeto a parceria para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, doravante denominado simplesmente CONTRATO, consoante as cláusulas a seguir consubstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O item 4 das DECLARAÇÕES INICIAIS do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4. O DAAE, na qualidade de delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, continuará titular das contas de água e esgoto, cuja emissão constituirá ATIVIDADE DE APOIO da PARCEIRA, sendo que a arrecadação será efetuada por bancos de primeira linha ("Bancos Arrecadadores") conforme estabelece a Cláusula Quarta do presente CONTRATO e o REGULAMENTO DA PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O item 1.4 da Cláusula Primeira do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

1.4. Mediante acordo entre as partes e respeitado o equilíbrio econômico financeiro, poderão integrar o objeto da PARCERIA a realização de atividades acessórias, em caráter exclusivo, pela PARCEIRA, conforme definido no artigo 11 da Lei 8.987/95 e no artigo 08 do Regulamento da Parceria Público-Privada (Anexo 6 do EDITAL).

Todos os equipamentos, máquinas aparelhos, acessórios, dependências, instalações e, de modo geral, todos os demais bens vinculados até então à exploração e manutenção do SISTEMA, conforme definido no Edital nº 89/2006, e/ou dos serviços públicos de saneamento básico pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo DAAE, somente estarão sob a responsabilidade da PARCEIRA a partir da eficácia do presente CONTRATO e da respectiva assinatura dos Termos de Entrega de que trata o item 14.1, VI, deste CONTRATO, sendo certo que a PARCEIRA deverá recebê-los em bom estado de conservação e funcionamento, observados para todos os propósitos as condicionantes da Proposta da PARCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O item 4.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:



4.1. A remuneração da PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base os VRS previstos na Proposta Comercial da PARCEIRA/LICITANTE, vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O item 4.1.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.1.1. A PARCEIRA será remunerada por meio de contraprestação pecuniária do PODER CONCEDENTE, consistente na cessão de créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro, nos termos do respectivo CONTRATO e do REGULAMENTO DA PARCERIA. Na hipótese dos créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro não serem suficientes para honrar com a totalidade da contraprestação devida à PARCEIRA, o PODER CONCEDENTE deverá complementá-la com recursos advindos do sistema de abastecimento de água ou com outros recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O item 4.3 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3. O DAAE através da PARCEIRA, que exercerá tal função como atividade de apoio, fará a emissão aos usuários das contas mensais das tarifas decorrentes dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro.

A arrecadação das tarifas junto aos usuários diretos será efetuada pelos Bancos Arrecadadores, contratados pelo DAAE, com anuência da PARCEIRA e do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público Privada, referido no item 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.



Os Bancos Arrecadadores repassarão diariamente os recursos arrecadados para um Banco de primeira linha (o “Banco Centralizador”), contratado pela PARCEIRA, com a interveniência do PODER CONCEDENTE, do DAAE e do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada, que os depositará em conta corrente de titularidade do DAAE (a “Conta Centralizadora”), não movimentável pelo mesmo.

Os Bancos Arrecadadores repassarão diariamente à PARCEIRA as informações referentes à totalidade dos valores arrecadados.

A cobrança e a arrecadação das tarifas serão efetuadas em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O item 4.3.1 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.1 Os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto serão cobrados de todos os usuários diretos do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O item 4.3.3 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.3 Exclusivamente para efeito de informação ao usuário, serão discriminados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos aos:

- a) Serviços de Abastecimento de Água;*
- b) Serviços de Esgotamento Sanitário.*

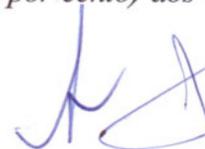
CLÁUSULA OITAVA

8.1. O item 4.3.4 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.4. *A PARCEIRA, exercendo tal função como atividade de apoio ao DAAE, deverá enviar ao Banco Centralizador, diariamente, as informações referentes à totalidade dos valores arrecadados a título de pagamento de tarifas de água e esgoto obtidas junto aos Bancos Arrecadadores, bem como à forma como estes valores serão segregados após serem depositados na Conta Centralizadora, discriminando, detalhadamente, os valores que deverão ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à PARCEIRA, nos termos do Edital, do REGULAMENTO DA PARCERIA, do Regulamento do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de fevereiro de 2007.*

4.3.4.1 *O DAAE e a PARCEIRA se obrigam a fazer com que o Banco Centralizador proceda às seguintes operações, uma vez de posse das informações repassadas pelo DAAE através da PARCEIRA, que exercerá tal função como atividade de apoio:*

- a) *efetuar o repasse à PARCEIRA, em conta especial e de movimentação exclusiva desta, dos valores referentes à tarifa sobre o serviço de coleta e tratamento de esgoto arrecadados pelos Bancos Arrecadadores até a data de vencimento das contas mensais emitidas em conformidade com o presente Contrato;*
- b) *efetuar o repasse do valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das tarifas de serviço de água ao DAAE em conta especial e de movimentação exclusiva deste;*
- c) *efetuar o repasse da importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores mensais referentes às tarifas de água e 100% (cem por cento) dos valores*



referentes à recuperação de ativos de usuários inadimplentes, assim entendidos aqueles obtidos após o vencimento das contas da tarifa sobre o serviço de coleta e tratamento de esgoto, seja por pagamento voluntário, seja por qualquer outro meio administrativo ou judicial, em conta de titularidade do PODER CONCEDENTE vinculada ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada.

CLÁUSULA NONA

9.1. O item 4.3.5 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.5. As transferências efetuadas à PARCEIRA mencionadas no item 4.3.4.1 (a) serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final que será efetuado todo dia 15 do mês subsequente à cobrança das contas, a PARCEIRA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor do VRS multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado, igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.

4.3.5.1. Na hipótese dos adiantamentos temporários mencionados no item 4.3.5 não serem suficientes para honrar com a totalidade da contraprestação devida à PARCEIRA, o PODER CONCEDENTE deverá complementá-la com recursos advindos do sistema de abastecimento de água ou com outros recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O item 4.3.6 da Cláusula Quarta do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

4.3.6. Caso os valores transferidos à PARCEIRA nos termos dos itens 4.3.4.1 (a), 4.3.5 e 4.3.5.1 deste CONTRATO não sejam suficientes para remunerar a PARCEIRA, caracterizando, deste modo, inadimplência ou defasagem tarifária, o Banco

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 6
[Handwritten signature]

responsável pela administração do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada (o "Banco Administrador") fica autorizado a depositar diretamente em conta especial da PARCEIRA os valores necessários ao pagamento integral da sua contraprestação, utilizando-se de recursos provenientes do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada, o qual será composto de receitas previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.730, de 16 de fevereiro de 2007, e no Regulamento do referido Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Exclui-se o item 4.3.7 da Cláusula Quarta do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Inclui-se o inciso VIII, no item 11.1, da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO:

VIII Executar, como atividade de apoio, o envio diário ao Banco Centralizador das informações contendo os exatos valores que devem ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA nos termos do Edital, do Regulamento da Parceria Público-Privada, do Regulamento do referido Fundo e da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Inclui-se o inciso X, no item 13.2, da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO:

X Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, diariamente, o cálculo dos valores recebidos a título de pagamento de tarifas de água e esgoto e o montante exato que deve ser repassado ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Inclui-se o inciso VIII, no item 14.1, da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO:

VIII Atestar a correta execução da atividade de apoio exercida pela PARCEIRA, concernente ao envio das informações contendo os exatos valores que devem ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA, presumindo-se adequadas em caso de ausência de manifestação do AGENTE TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, cujos termos e condições são ora ratificados pelas partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 23 de novembro de 2007.

PODER CONCEDENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

PREFEITO MUNICIPAL:

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR

PARCEIRA - SANEAMENTO DE RIO CLARO S.A.

DIRETOR PRESIDENTE:

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ



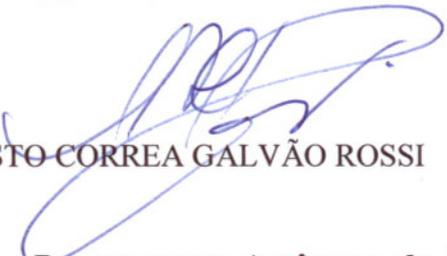
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



DIRETOR:


LUIZ AUGUSTO CORREA GALVÃO ROSSI

INTERVENIENTE ANUENTE - DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

SUPERINTENDENTE:


CELSO CRESTA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Eduardo Fredizini
RG: 13019155-3
CPF: 096918968-00

2. 
Nome: Marcia Helena Simão Franconi
RG: 16.387.077-9
CPF: 049.671.338-86



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A Prefeitura do Município de Rio Claro, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, nº 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e, de outro lado, a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S/A, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Av. 50, nº 810, Bairro Jardim Primavera, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Fernando Ariani Mangabeira Albernaz, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.993.418-53, portador da carteira de identidade nº 5.712.047 SSP/SP e Luiz Augusto Correa Galvão Rossi, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.372.618-44, portador da carteira de identidade nº 17.676.516 SSP/SP, e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Autarquia delegada do PODER CONCEDENTE para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, nº 360, Rio Claro/SP, doravante designado DAAE ou INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de gestor do Contrato de Parceria Público-Privada em nome do PODER CONCEDENTE, neste ato representada por seu Superintendente, na forma de seu Regulamento, têm justo e acertado aditar o Contrato da Parceria Público-Privada, celebrado, em 15 de fevereiro de 2007, entre as partes acima qualificadas, que tem por objeto a parceria para a prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, doravante denominado simplesmente CONTRATO, consoante as cláusulas a seguir consubstanciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO que passa a ter a seguinte redação:

7.1 O valor do VRS – Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste CONTRATO, a cada período de 12(doze) meses, através do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo do IBGE – IPC-A/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VRS reajustado} = \text{VRS inicial} \times \frac{(\text{IPC-An})}{\text{IPC-Ao}}$$

Onde:

- IPC-An é o IPC-A do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
- IPC-Ao é o IPC-A do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Junho/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO, cujos termos e condições são ora ratificados pelas partes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 28 de novembro de 2008.

PODER CONCEDENTE – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO:

PREFEITO MUNICIPAL:

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR

PARCEIRA – SANEAMENTO DE RIO CLARO S. A.

DIRETOR PRESIDENTE:

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ

DIRETOR:

LUIZ AUGUSTO CORREA GALVÃO ROSSI

INTERVENIENTE ANUENTE – DAAE

SUPERINTENDENTE:

CELSO CRESTA

TESTEMUNHAS:

1. P. C. V. M.

Nome: PAULO CESAR VAREAS ZEDL MOSCARENNAS

RG: 01.255.773-03 - SSP-BD

CPF: 183.096745-20

2. A. M. S.

Nome: Angela Maria Sarti

RG: 10.257.141

CPF: 932.141.468-15



**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA nº 013-07X**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, sediado na Rua 3, n. 945, Bairro Centro, Paço Municipal – Dr. Augusto Schmidt Filho, CEP 13500-907, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.774.064/0001-88, neste ato representado por força do contido no art. 4º do Decreto Municipal n. 7290/05, pelo Sr. **PALMÍNIO ALTIMARI FILHO** – Prefeito Municipal de Rio Claro, portador do RG sob n. 8.656.950-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 036.653.508-08, e, de outro lado, a empresa **FOZ DE RIO CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.630.227/0001-22, com sede na Rua Jacutinga, nº 5.246, Jardim Santa Maria, Rio Claro, São Paulo, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, neste ato representada por seus representantes, **GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 19673754 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.632.921-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 31ª andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 054920920 e **SANDRO MÁRIO STROIEK**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 9036659598 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.025.930-72, residente e domiciliado na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida nº 50, nº 810, Jardim Portugal, Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo CEP 13504-06, doravante denominadas **PARTES**,

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

E, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE** e gestor do Contrato em nome do **PODER CONCEDENTE**, o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**, representado pelo Senhor Geraldo Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11235510 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.108.328-39, com sede na Avenida 8 A, nº 360, Rio Claro, São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, na forma do seu Regulamento.

CONSIDERANDO o constante nos autos de Processo Administrativo nº PMRC nº 18.090/2009 e Anexos (Processos DAAE nº 00.938/2010, 01.162/2010 e 00.256/2011 e 00.061/2012), especialmente os documentos técnicos nele produzidos, que fundamentaram a decisão do Senhor Prefeito Municipal exarada aos 13 de novembro de 2012;

As PARTES têm entre si certo e ajustado, na forma do previsto na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Federal nº 8.666/1993, na legislação municipal aplicável, nas cláusulas do CONTRATO, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1.1. A Cláusula 4.1 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. A remuneração à PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS - VRS, que passa a ser de R\$ 1,907 (um real e novecentos e sete milésimos de real), com data base de abril de 2012, iniciando-se sua aplicação a partir de 1º de dezembro de 2012, o qual, sem prejuízo dos reajustes e revisões ordinárias e extraordinárias previstos no presente instrumento, será alterado na verificação dos seguintes eventos:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

- a) quando da apresentação do pedido da Licença de Operação (LOTP), pela PARCEIRA à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Estação de Tratamento de Esgotos Jardim Novo, o VRS será reajustado em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento); e
- b) quando da apresentação do pedido de Licença de Operação (LOPT), pela PARCEIRA, dos Subsistemas Palmeiras e Bonsucesso à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, o VRS, então em vigor, será reajustado em 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento).

2 – DO ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Fica inserido ao CONTRATO DA PARCERIA: (i) o ANEXO 9 - Regulamento do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada, instituído por decreto, e, (ii) na CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, as subcláusulas 8.6 e 8.7, com a seguinte redação:

"8.6. Em atendimento ao previsto no art. 39 da Lei Federal nº 11445/2007, a remuneração prevista no CONTRATO sofrerá revisão ordinária a cada 4 (quatro) anos, a qual poderá implicar tanto aumento ou diminuição da remuneração da PARCEIRA, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. As revisões ordinárias serão realizadas atendendo os seguintes prazos:

<i>Data instauração</i>	<i>de</i>	<i>Data de vigência da nova remuneração</i>
1/7/2013		1/6/2014
1/7/2017		1/6/2018
1/7/2021		1/6/2022
1/7/2025		1/6/2026
1/7/2029		1/6/2030
1/7/2033		1/6/2034

G.
al-
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

8.7. O processo de revisão atenderá ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 11445/2007, bem como aos regulamentos editados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES – PCJ, e terá início mediante a apresentação pela PARCEIRA de pleito formal ao PODER CONCEDENTE.”

2.2. Fica assegurado à PARCEIRA o reequilíbrio sempre que alteração nos ANEXOS 3, 6 e 9 implicarem em aumento de custos que venham a modificar a equação econômico-financeira do CONTRATO.

3. DA ASSUNÇÃO DA PARCEIRA PELO RISCO DE DEMANDA

3.1. A PARCEIRA aceita assumir integralmente o risco de demanda, renunciando ao direito de receber volumes mínimos faturáveis previstos no Quadro 9 – “Volumes faturáveis de esgoto afluente e valor presente” – do Anexo 2 da proposta comercial por ela apresentada, referente a todo período de execução contratual, desde que seja garantida a execução das ATIVIDADES ACESSÓRIAS vinculadas ao auxílio da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, condições e prazos anteriormente avençados no CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS, que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

4.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Aditivo e os termos do CONTRATO ou dos Aditivos anteriormente firmados pelas partes, os termos do presente prevalecerão.

5. DA CONSOLIDAÇÃO

5.1. Em razão das alterações promovidas por este instrumento, o CONTRATO passará a vigor na redação do ANEXO ÚNICO deste instrumento, o qual

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

incorpora as novas redações do ANEXO 3 e 6, o ANEXO 9, bem como são corrigidos os equívocos de remissão e de numeração.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 13 de novembro de 2012.

PODER CONCEDENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Prefeito Municipal: **PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**

PARCEIRA – FOZ DE RIO CLARO S. A.

Diretor: **GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL**

Diretor: **SANDRO MÁRIO STROIEK**

INTERVENIENTE ANUENTE – DAAE

Superintendente: **GERALDO GONÇALVES PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG: 5 516 348-8

CPF: 555085968-87

2.

Nome:

RG:

CPF:

Guilherme Ramos Perissotto
24.626.093-2
196.952.718-10

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA nº 013-07X

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, com sede na Rua 3, nº 945, Rio Claro – SP, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **PALMINIO ALTIMARI FILHO**, e, de outro lado, a empresa **FOZ DE RIO CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.630.227/0001-22, com sede na Rua Jacutinga, nº 5.246, Jardim Santa Maria, Rio Claro, São Paulo, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, neste ato representada por seus representantes, **GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 19673754 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.632.921-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 31ª andar, Parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 054920920 e **PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE**, brasileira, casada, engenheira química, portador da carteira de identidade RG nº 13.655.155-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.655.758-11, residente e domiciliado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Jacutinga, nº 5.246, Jardim Santa Maria, Rio Claro, São Paulo, doravante denominadas **PARTES**,

Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE** e gestor do **CONTRATO** em nome do **PODER CONCEDENTE**, o **DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**, com sede na Avenida 8 A, nº 360, Rio Claro, São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, na forma do seu Regulamento.

E, na qualidade de **ANUENTE** e de entidade reguladora do **CONTRATO**, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – **ARES-PCJ**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE REGULADORA**, com sede na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Americana, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, na forma do seu Contrato de Consórcio Público.

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções para a constituição da ENTIDADE REGULADORA foi ratificado, sem qualquer reserva, por meio da Lei municipal nº 4.129, de 13 de dezembro de 2010;



ngº Seraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

CONSIDERANDO que a ENTIDADE REGULADORA, após a ratificação do Protocolo de Intenções e sua conversão em Contrato de Consórcio Público, passou a exercer as competências de entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e no seu decreto regulamentador (Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010), com ênfase para as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

As PARTES têm entre si certo e ajustado, na forma do previsto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na legislação municipal aplicável, nas cláusulas do CONTRATO, o presente TERMO ADITIVO, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. A subcláusula 1.5 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.5. As PARTES desde já declaram e reconhecem que todas e quaisquer contingências, responsabilidades, perdas ou danos de qualquer natureza, mas não limitados às contingências de natureza ambiental, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, imobiliária, regulatória e/ou civil ("Contingências"), em decorrência de atos, fatos ou eventos ocorridos antes da assunção do SISTEMA pela PARCEIRA, nos termos deste CONTRATO, e que sejam relacionados ao PODER CONCEDENTE e/ou ao DAAE, e/ou às atividades, obrigações, diligências e/ou responsabilidades destes referentes ao SISTEMA e/ou à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, notadamente de abastecimento de água, operação e tratamento de esgoto ("Fatos Geradores") serão de inteira e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do DAAE, conforme o caso. Para fins do disposto neste item, o PODER CONCEDENTE e/ou o DAAE, neste ato, obrigam-se incondicionalmente a indenizar, defender e exonerar a PARCEIRA quanto a quaisquer Contingências, em decorrência de Fatos Geradores."

CLÁUSULA 2ª. A subcláusula 5.2. do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. A PARCEIRA se obriga a prestar somente os serviços e a realizar as obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO; qualquer modificação que venha a ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou pela PARCEIRA que cause impacto na receita ou despesas da PARCEIRA,



ensejará uma renegociação, cabendo à ENTIDADE REGULADORA revisar o VRS ou instituir outro mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

CLÁUSULA 3ª. A subcláusula 7.3 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.3. Em caso de extinção do IPC-A do IBGE serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo, escolhidos pela ENTIDADE REGULADORA.”

CLÁUSULA 4ª. As subcláusulas 8.3 e 8.5 do CONTRATO passam a vigorar com as seguintes redações:

8.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes da subcláusula 8.1 deste CONTRATO, será processada de acordo com os regulamentos editados pela ENTIDADE REGULADORA, respeitado o disposto neste CONTRATO, especialmente o cronograma definido na subcláusula 8.6 do CONTRATO:

8.3.1. A PARCEIRA submeterá à ENTIDADE REGULADORA o pleito de revisão econômico-financeira do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnico-financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.

8.3.2. Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

8.5. Na hipótese de ser necessário promover a revisão do VRS, a ENTIDADE REGULADORA decidirá sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da PARCEIRA de acordo com o procedimento e os prazos estabelecidos em norma administrativa de regulação.

CLÁUSULA 5ª. A Cláusula Nona do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DO DAAE E DA ENTIDADE REGULADORA

9.1. Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

I - Efetuar o pagamento mensal do valor devido à PARCEIRA, de acordo com o estabelecido neste contrato;



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

- II - Fiscalizar, por meio do DAAE, a execução das obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO e, por meio da ENTIDADE REGULADORA, a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- III - Intervir para garantir a prestação de SERVIÇOS ADEQUADOS;
- IV - Extinguir a PARCERIA nos casos previstos na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO, após prévia manifestação da ENTIDADE REGULADORA;
- V - A revisão do VRS quando necessária será processada e decidida pela ENTIDADE REGULADORA, respeitados os procedimentos e os prazos disciplinados nas normas administrativas de regulação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VII - Caberá à ENTIDADE REGULADORA receber e se manifestar conclusivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pela PARCEIRA no prazo fixado em norma administrativa de regulação;
- VIII - Declarar utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e áreas que venham a ser necessários à PARCERIA, promovendo as ações e medidas judiciais necessárias e responsabilizando-se pelas respectivas indenizações, sendo que a contagem dos prazos impostos à PARCEIRA somente iniciar-se-á após das medidas de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- IX – Disponibilizar, mensalmente, à ENTIDADE REGULADORA e à PARCEIRA informações atualizadas relativas ao FCTSE.

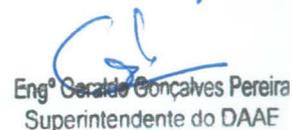
9.1.1. Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no art. 12 do REGULAMENTO DA PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA, que é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª. A Cláusula Décima Terceira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO da PARCERIA obedecerá ao disposto nesta cláusula e no Capítulo IV do REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, bem como as disposições do presente CONTRATO, ficando, para tanto, designado:

- I. A ENTIDADE REGULADORA pela FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, das ATIVIDADES DE APOIO, das ATIVIDADES COMPLEMENTARES e das ATIVIDADES ACESSÓRIAS; e
- II. O DAAE pela FISCALIZAÇÃO das obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO.



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

13.1.1. A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados no Capítulo IV do REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, que todos os signatários do presente TERMO ADITIVO obrigam-se a observar e cumprir.

13.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a PARCEIRA se obriga a:

I. Remeter mensalmente os dados operacionais, relativos à exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;

II. Encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, anualmente, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS durante o ano anterior;

III. Fornecer à ENTIDADE REGULADORA, em prazos razoáveis e fixados de acordo com a complexidade da demanda, todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

IV. Fornecer, trimestralmente, ao DAAE relatório de atividades das obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO;

V. Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;

VI. Adotar plano de contas, cujo modelo será definido pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos do inciso VIII do artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

VII. Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da ENTIDADE REGULADORA, que deverá, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, repassar as informações recebidas;;

VIII. Preparar e apresentar à ENTIDADE REGULADORA, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um semestre nem superior a 12 meses, os seguintes relatórios:

a) Relatório sobre o estado de conservação dos bens vinculados à PARCERIA, a ser apresentado quando da REVISÃO ORDINÁRIA;

b) Relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da PARCERIA e suas demonstrações financeiras;

c) Relatório das condições ambientais do Sistema de Esgoto;

d) Relatório das receitas auferidas a partir da execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, das ATIVIDADES DE APOIO, das ATIVIDADES ACESSÓRIAS e das ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

IX. Preparar e apresentar ao DAAE os seguintes relatórios:



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

- a) Relatório anual, nos termos estabelecidos no § 2º do artigo 42 da Lei federal nº 11.445/2007;
- b) Relatório do cumprimento das obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO, que deverá ser apresentado trimestralmente.

X. Assegurar acesso, nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 11.445/2007, à ENTIDADE REGULADORA à base de dados dos relatórios indicados no inciso VIII desta subcláusula, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO, nos termos do contrato, das normas legais e regulamentares;

XI. Manter arquivadas em sua sede, à disposição da ENTIDADE REGULADORA, até 05 (cinco) anos após o término da PARCERIA, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores depois de analisados e aprovados;

XII. Encaminhar ao DAAE, diariamente, o cálculo dos valores recebidos a título de pagamento de tarifas de água e de esgoto e o montante exato que deve ser repassado ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA.

CLÁUSULA 7ª. A Cláusula Décima Terceira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA E DO DAAE

14.1. Compete ao DAAE:

- I. Fiscalizar as obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO, zelando exclusivamente quanto ao cumprimento dos prazos para a conclusão das obras especificadas neste anexo;
- II. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA, quadrianualmente, o resultado da análise dos relatórios sobre o estado de conservação dos bens vinculados à PARCERIA e sobre o cumprimento das obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO;
- III. Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da PARCERIA, bem como de Devolução e Reversão dos bens vinculados, quando da extinção daquela.

14.2. Compete à ENTIDADE REGULADORA:

- I. Fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, das ATIVIDADES DE APOIO, das ATIVIDADES ACESSÓRIAS e das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
- II. Estabelecer em conjunto com a PARCEIRA um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação;



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAF

- III. Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização, sob pena de lavratura do competente Auto de Infração;
- IV. Comunicar à PARCEIRA e ao PODER CONCEDENTE, anualmente, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;
- V. Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da PARCEIRA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros, nos termos das normas administrativas de regulação;
- VI. Praticar todos os atos previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA próprios da FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, das ATIVIDADES DE APOIO, das ATIVIDADES ACESSÓRIAS e das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
- ✓ VII. Acompanhar a correta execução da ATIVIDADE DE APOIO exercida pela PARCEIRA concernente ao envio das informações contendo os exatos valores que devem ser repassados ao DAAE, ao Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada e à própria PARCEIRA;
- VIII. Encaminhar ao DAAE, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório anual de fiscalização do ano anterior para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 100 da Instrução Normativa nº 02/2008, no que couber;
- IX - Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- X - Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da PARCEIRA ou do PODER CONCEDENTE, devidamente justificada e fundamentada.

14.2.1. Caberá à ENTIDADE REGULADORA receber e se manifestar conclusivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pela PARCEIRA no prazo fixado em norma administrativa de regulação.

14.2.2. Em virtude da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização à ARES-PCJ, e com a criação do Conselho de Regulação e Controle Social, que tem caráter consultivo e de acompanhamento, fica extinta a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, instituída e regulada pelo Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07x, em seu Capítulo XI.

CLÁUSULA 8ª. A Cláusula Décima Quinta do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

“15.1. Na forma do art. 14 do REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, o PODER CONCEDENTE, através da ENTIDADE REGULADORA, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da PARCERIA, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pela ENTIDADE REGULADORA em duas vias, no qual será tipificada a transgressão, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à PARCEIRA e a segunda ao PODER CONCEDENTE.

15.3. A partir da data da autuação, a PARCEIRA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, junto à ENTIDADE REGULADORA.

15.4. Apresentada a defesa, a ENTIDADE REGULADORA deverá julgar o processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias; julgado procedente o auto de infração, caberá recurso ao Presidente da ENTIDADE REGULADORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação; julgado improcedente o auto de infração, a penalidade não será imposta.

15.5. Ao final do processo de autuação, a PARCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa do tipo I;
- III. Multa do tipo II;
- IV. Multa do tipo III.

15.5.1. O valor básico unitário da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente desde a data de assinatura do CONTRATO, o qual poderá ser revisto anualmente pela ENTIDADE REGULADORA, ficando estabelecidos os seguintes valores para as multas:

- a) Multa do tipo I: 01 (uma) vez o valor básico unitário.
- b) Multa do tipo II: 10 (dez) vezes o valor básico unitário.
- c) Multa do tipo III: 50 (Cinquenta) vezes o valor básico unitário.

15.5.2. As penalidades de multa do tipo I serão aplicadas pela ENTIDADE REGULADORA na hipótese de persistir a infração que originou a penalidade de Advertência.

15.5.3. Na hipótese de reincidência, aplicar-se-ão, sequencialmente, as multas dos tipos II e III.



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

15.6. As penalidades previstas acima serão aplicadas sucessivamente, iniciando-se com a pena de Advertência, respeitando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal da PARCEIRA, assim como deverão guardar proporcionalidade com a natureza e/ou extensão da infração.

15.7. O não pagamento de qualquer penalidade pecuniária aplicada pela ENTIDADE REGULADORA autorizará o PODER CONCEDENTE a executar a Garantia oferecida pela PARCEIRA no valor inadimplido, conforme a Cláusula Décima Nona deste CONTRATO.

15.8. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga a PARCEIRA de corrigir as faltas que lhe deram origem e nem desonera a responsabilidade civil ou penal.

15.9. A penalidade de advertência por escrito, será aplicada pela ENTIDADE REGULADORA, no caso de falta de atendimento de qualquer recomendação feita à PARCEIRA, no exercício da FISCALIZAÇÃO.

15.10. Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PARCEIRA ficará isenta de responsabilidade nos casos mencionados no § 2º do art. 20 do REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, hipóteses em que a ENTIDADE REGULADORA deverá abster-se de aplicar qualquer penalidade ou lavrar Auto de infração, obrigando-se, se necessário, a cancelar ou julgar improcedente o Auto de Infração eventualmente lavrado.

15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de multas, a sua soma total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor residual corrigido do CONTRATO, sem prejuízo da faculdade reservada ao PODER CONCEDENTE de intervir na PARCERIA ou rescindir o CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª. A subcláusula 18.2.2 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.2.2. A aquisição de bens considerados reversíveis, nos termos da subcláusula 18.2.1 deste CONTRATO, que não constarem originalmente na Proposta da PARCEIRA, dependerá de prévia avaliação e autorização do DAAE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela PARCEIRA."

18.2.5.A propriedade dos bens reversíveis será sempre do PODER CONCEDENTE, sendo reconhecido à PARCEIRA créditos dos valores certificados pela ENTIDADE REGULADORA, nos



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

termos do § 2º do artigo 42 da Lei federal nº 11.445/2007, mediante a exploração dos serviços em regime de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO”.

CLÁUSULA 10. A Cláusula Vigésima Segunda do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O INTERVENTENTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE.

22.1. Comparece também neste instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o DAAE, devidamente qualificada no preâmbulo, para manifestar a sua concordância com todos os termos, cláusulas e condições deste CONTRATO.

22.2. A interveniência manifestada na subcláusula anterior implica também na investidura do DAAE no exercício da FISCALIZAÇÃO nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

22.3. Compete ao INTERVENIENTE:

I. Colocar à disposição da PARCEIRA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;

II. Opinar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela PARCEIRA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos, encaminhando seu parecer à ENTIDADE REGULADORA, com o objetivo que esta decida sobre as eventuais alterações nas obras previstas no Anexo 3.1 do CONTRATO;

III. Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da PARCERIA;

IV. Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela PARCEIRA.

V. Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a definição, previsão e alocação das verbas orçamentárias suficientes ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e servidões mencionadas ao inciso anterior.

CLÁUSULA 11. A subcláusula 24.5 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação

“24.5. O DAAE, em nome do PODER CONCEDENTE, receberá provisoriamente as obras de adequação do SISTEMA de esgoto, emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10



Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE

(dez) dias após as obras estarem em condições de ser operada; o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a aprovação técnica do DAAE."

CLÁUSULA 12. Em razão das alterações promovidas por este instrumento, o CONTRATO passará a vigor na redação do ANEXO ÚNICO deste instrumento, o qual incorpora as novas redações das cláusulas e subcláusulas alteradas a partir do presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 13. Os efeitos do presente TERMO ADITIVO retroagirão à data de 1º de janeiro de 2014.

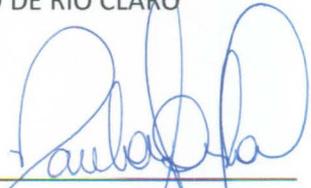
E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2014.



PODER CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Prefeito Municipal:



PARCEIRA – FOZ DE RIO CLARO S. A.

Diretor:

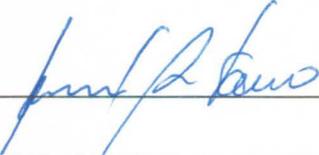
Diretor:



INTERVENIENTE ANUENTE – DAAE

Superintendente:

Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE



INTERVENIENTE ANUENTE – ARES-PCJ

Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N. 10/2015



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO- DAAE E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ COM A EMPRESA, FOZ DE RIO CLARO S.A., REFERENTE AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, n. 945, Bairro Centro, CEP: 13.500-970, Paço Municipal – Dr. Augusto Schmidt Filho, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Eng. PALMÍNIO ALTIMARI FILHO – Prefeito Municipal de Rio Claro**, portador do RG n. 8.656.950-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 036.653.508-08, o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO- DAAE, autarquia municipal, sediado na Avenida 8-A, n. 360, Cidade Nova, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.506-760, inscrito no CNPJ/MF sob n. 56.401.177/0001-54 denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representado pelo **Eng. GERALDO GONÇALVES PEREIRA – Superintendente do DAAE**, portador do RG n. 11.235.510-9-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 019.108.328-39, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, sediada na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.465-340, denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, representada pelo **Sr. ANTONIO FERNANDES NETO - Presidente**, portador do RG n. 11.666.754-0-SS/SP, e do CPF/MF sob n. 050.775.978-80, residente e domiciliado na Cidade de Cosmópolis/SP, e de outro lado, a empresa FOZ DE RIO CLARO S.A., com sede na Rua Jacutinga, n. 5.246, Jardim Santa Maria, Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.630.227/0001-22, representada pelo **Sr. GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL – Diretor**, portador do RG n. 1.967.375-4-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 462.632.921-72 e pela **Sra. PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE - Diretora**, portadora do RG n. 13.655.155-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 123.655.758-11, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL, de conformidade com o CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X, oriundo do EDITAL N. 89/2006 e seus ANEXOS – CONCORRÊNCIA N. 03/2006, são de pleno conhecimento das partes, sujeitas às disposições da Lei Federal n. 11.079, de 30/12/2004, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie e nas condições estabelecidas no presente contrato.

2. LOCAL E DATA – O presente termo de aditivo contratual foi assinado no Departamento de Compras e Licitação, **aos 04 dias do mês de maio de 2015.**

3. JUSTIFICATIVA DO ADITIVO CONTRATUAL – Atendendo solicitação da PARCEIRA, com manifestações favoráveis da Procuradoria Jurídica do DAAE e da Procuradoria Geral do Município, assim como anuência da autoridade competente (Processo administrativo do DAAE n. 453/2014), juntado nos autos do processo licitatório CONCORRÊNCIA N. 03/2006 – EDITAL N. 89/2006.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)
Engº Geraldo Gonçalves Pereira
Superintendente do DAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULAS



CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª. Fica ALTERADA a partir da presente data, a razão social da empresa CONCESSIONÁRIA de FOZ DE RIO CLARO S.A. para ODEBRECHT AMBIENTAL – RIO CLARO S.A. (cf. Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 167.662/14-4 na data de 07/05/2014), mencionado no preâmbulo referente ao CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X firmado no dia 15/02/2007, na modalidade de concessão administrativa, visando à prestação do serviço público das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro/SP; justificando-se o presente aditivo contratual através do novo Contrato Social (NIRE 3530033791-3) anexado ao processo licitatório CONCORRÊNCIA N. 03/2006 – EDITAL N. 89/2006, passando a ter a seguinte redação:

“PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, n. 945, Bairro Centro, CEP: 13500-970, Paço Municipal – Dr. Augusto Schmidt Filho, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Eng. PALMÍNIO ALTIMARI FILHO – Prefeito Municipal de Rio Claro**, portador do RG sob n. 8.656.950-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 036.653.508-08, o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO- DAAE, autarquia municipal, sediado na Avenida 8-A, n. 360, Cidade Nova, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13506-760, inscrito no CNPJ/MF sob n. 56.401.177/0001-54 denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representado pelo **Eng. GERALDO GONÇALVES PEREIRA – Superintendente do DAAE**, portador do RG sob n. 11.235.510-9-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 019.108.328-39, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, sediada na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 134653-40, denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, representada pelo **Sr. ANTONIO FERNANDES NETO – Presidente**, e de outro lado, a empresa ODEBRECHT AMBIENTAL – RIO CLARO S.A., com sede na Rua Jacutinga, n. 5246, Jardim Santa Maria, Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.630.227/0001-22, representada pelo **Sr. GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL – Diretor**, portador do RG sob n. 1967375-4-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 462.632.921-72 e pela **Sra. PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE – Diretora**, portadora do RG sob n. 13.655.155-5-SSP/SP e do CPF/MF sob n. 123.655.758-11, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 11.079, de 30/12/2004, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie e nas condições estabelecidas no presente contrato”.

CLÁUSULA SEGUNDA 2ª. O presente TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL passa a fazer parte integrante do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

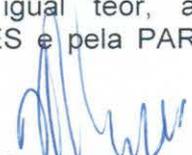


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

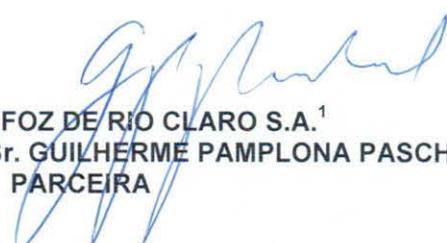


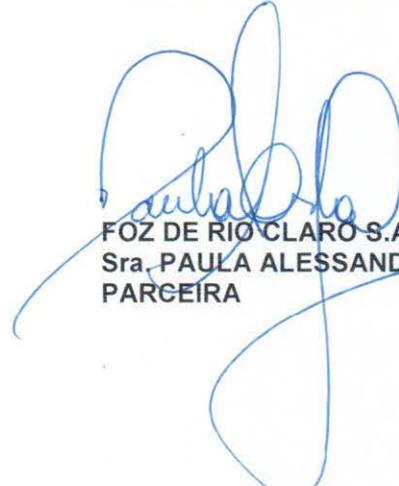
E, por haver assim ajustados, ap s lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Departamento de Compras e Licita o e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor, assinado pelo PODER CONCEDENTE, INTERVENIENTES ANUENTES e pela PARCEIRA na presen a de 2 (duas) testemunhas que t m tamb m o assinam.


Eng. PALM NIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal de Rio Claro
PODER CONCEDENTE

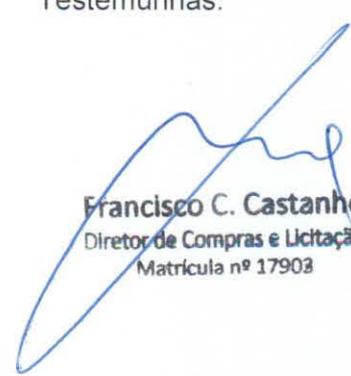

Eng. GERALDO GON ALVES PEREIRA
Superintendente do DAAE
INTERVENIENTE ANUENTE


Sr. ANTONIO FERNANDES NETO
Presidente da ARES-PCJ
INTERVENIENTE ANUENTE


FOZ DE RIO CLARO S.A.¹
Sr. GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL – Diretor
PARCEIRA


FOZ DE RIO CLARO S.A.
Sra. PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE - Diretora
PARCEIRA

Testemunhas:


Francisco C. Castanho
Diretor de Compras e Licita o
Matr cula n  17903


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA DE ADMINISTRA O
DEPARTAMENTO DE LICITA O
Ariadado Meliski
Matr cula 19936

¹ Com a altera o da raz o social, atualmente, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL – RIO CLARO S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONCORRÊNCIA: N. 03/2006 - Edital N. 89/2006

OBJETO: Concessão administrativa visando à prestação do serviço público das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro/SP

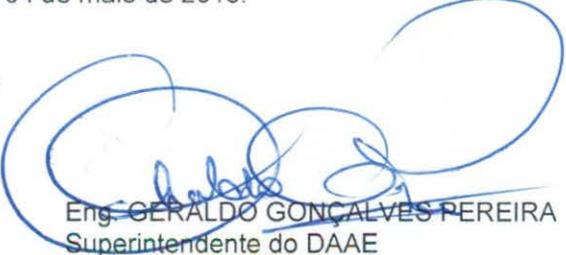
PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO
INTERVENIENTE ANUENTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE
INTERVENIENTE ANUENTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ
PARCEIRA: FOZ DE RIO CLARO S.A.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos, e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

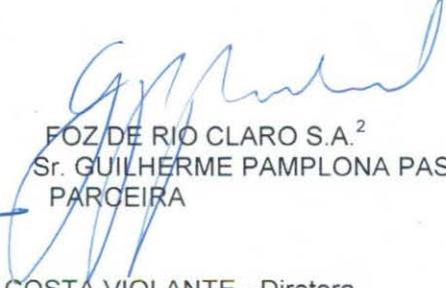
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

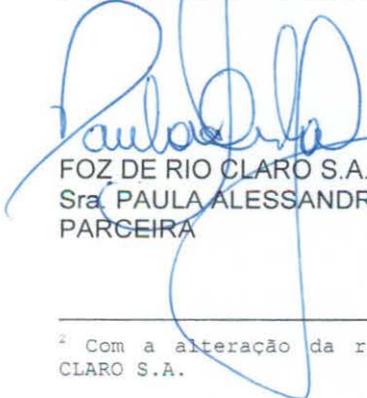
Rio Claro/SP, 04 de maio de 2015.


Eng. PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal de Rio Claro
PODER CONCEDENTE


Eng. GERALDO GONÇALVES PEREIRA
Superintendente do DAAE
INTERVENIENTE ANUENTE


Sr. ANTONIO FERNANDES NETO
Presidente da ARES-PCJ
INTERVENIENTE ANUENTE


FOZ DE RIO CLARO S.A.²
Sr. GUILHERME PAMPLONA PASCHOAL – Diretor
PARCEIRA


FOZ DE RIO CLARO S.A.
Sra. PAULA ALESSANDRA BONIN COSTA VIOLANTE - Diretora
PARCEIRA

² Com a alteração da razão social, atualmente, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL - RIO CLARO S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ COM A EMPRESA, BRK AMBIENTAL RIO CLARO S/A., REFERENTE AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, n. 945, Bairro Centro, CEP: 13.500-970, Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho. inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Sr. Marco Antonio Melli Ballagamba** – Prefeito Municipal de Rio Claro, portador do RG n. 10.837.047-1 SSP/SP e do CPF/MF sob n. 070.916.118-29, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE**, autarquia municipal, sediado na Avenida 8-A, n. 360, Cidade Nova, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.506-760, inscrito no CNPJ/MF sob n. 56.401.177/0001-54, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Roberto Bortolotti** – Superintendente do DAAE, portador do RG n. 12.801.420-9 SSP/SP e do CPF/MF sob n. 075.457.318-40, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, sediada na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.465-340, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, representada pelo **Sr. Jaime Cesar da Cruz** – Presidente, portador do RG n. 20.917.118-2-SSP/SP, e do CPF/MF sob n. 111.894.628-69, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo/SP, e de outro lado, a **BRK AMBIENTAL RIO CLARO S/A.**, com sede na Rodovia Constantine Peruchi, KM 175 – Jardim do Horto, Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.630.227/0001-22, representada pelo **Sr. Fernando A. Mangabeira Albernaz** - Diretor, portador do RG n. 5.712.047 e do CPF/MF sob n. 931.993.418-53 e pela **Sra. Mariana Sanches Luiz** - Diretora, portadora do RG n. 28.389.672-3 e do CPF/MF sob n. 315.478.168-48. doravante denominada **“CONCESSIONÁRIA”** ou **“BRK”**.

CONSIDERANDO:

- (a) A alteração da razão social da CONCESSIONÁRIA;
- (b) Que, em 20/02/2020, a **BRK** encaminhou à **ARES-PCJ** o Ofício OF DIR 859/2020, com cópia ao **PODER CONCEDENTE** e ao **DAAE**, solicitando Revisão Extraordinária do **CONTRATO**, em virtude da aprovação, pelo **DAAE – Rio Claro**, dos relatórios técnicos do Estudo de Concepção do Sistema de Esgoto que trazem a proposta de uma nova configuração para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, modificando o Plano de Investimento vigente até o final do período da concessão;

f.:

gr

ll

je
B
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

- (c) Que, após análise do pleito de Revisão Extraordinária, a **ARES-PCJ** apresentou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 24/2020-CRO, dando parcial provimento aos pedidos formulados pela **BRK**, o qual foi submetido a consulta e audiência pública e, após, encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para ciência e análise dos Conselheiros e ao controle social;
- (d) Que, com base nos documentos e informações encaminhadas pela **BRK** e pelo **DAAE**, o Diretor Administrativo e Financeiro da **ARES-PCJ** deferiu parcialmente o pleito formulado pela Concessionária que altera o Plano de Investimentos da Concessão, bem como um aumento no valor Referencial dos Serviços (VRS) em 7,8239%, alterando o VRS vigente de R\$ 3,38/m³ para R\$ 3,64/m³, a partir de janeiro de 2021.

Resolvem as PARTES celebrar o presente 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA 013/07-X, nos termos e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Fica ratificada a alteração da razão social da CONCESSIONÁRIA **BRK AMBIENTAL RIO CLARO S/A**. (cf. Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 0.577.875/17-6 na data de 13/06/17), nos termos da anuência prévia expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, em 06.12.2016, nos autos do Processo Administrativo E-31186/2016, passando o preâmbulo do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA N. 013/2007X a ter a seguinte redação:

*

"PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, n. 945, Bairro Centro, CEP: 13500-970, Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, inscrito no CNPJMF sob n. 45.77-1.06-1/0001-88, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Sr. Marco Antonio Melli Bellagamba** – Prefeito Municipal de Rio Claro, portador do RG sob n. 10.837.047-1 SSP/SP e do CPF sob n. 070.916.118-29, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE**, autarquia municipal sediada na Avenida 8-A, n. 360, Cidade Nova, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13506-760, inscrita no CNPJ/MF sob n. 56.-101.177/0001-5-I, denominada simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Bortolotti** – Superintendente do DAAE, portador do RG sob n. 12.801.420-9 SSP/SP e do CPF/MF sob n. 075.457.318-40, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, sediada na Avenida Paulista nº 633, Bairro Jardim Santana, Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13478-580, denominada simplesmente **INTERVENIENTE**



ANUENTE, representada pelo Sr. **Sr. Jaime Cesar da Cruz** - Presidente, e de outro lado, a empresa **BRK AMBIENTAL RIO CLARO S/A.**, com sede na Rodovia Constantine Peruchi, KM 175 – Jardim do Horto, Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.630.227/0001-22, representada pelo Sr. **Fernando A. Mangabeira Albernaz** - Diretor, portador do RG n. 5.712.047 e do CPF/MF sob n. 931.993.418-53 e pela Sra. **Mariana Sanches Luiz** - Diretora, portadora do RG n. 28.389.672-3 e do CPF/MF sob n. 315.478.168-48, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 11.079, de 30/12/2004, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie e nas condições estabelecidas no presente contrato”.

CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO

- 2.1. Considerando o Novo Plano de Investimentos do **CONTRATO** alterado pelo deferimento parcial dos pleitos apresentados à **ARES-PCJ**, por meio do Parecer Consolidado **ARESPCJ** nº 24/2020-CRO, fica ajustado que o plano de investimentos (**ANEXO I**) imposto pelo Anexo 3.1 do Edital nº 089/2006 será, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, substituído pelo Novo Plano de Investimentos aprovado no Parecer Consolidado **ARESPCJ** nº 24/2020-CRO e Resolução 367/2020.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS)

- 3.1. Considerando a incorporação do Novo Plano de Investimentos, com o consequente aumento do Valor Referencial dos Serviços – VRS em 7, 8239% (sete inteiros e oito mil duzentos e trinta e nove décimos de milésimo por cento), a Cláusula 4.1 do **CONTRATO** passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1) A remuneração à PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS – VRS, que passa a ser de R\$ 3,64/m³ (três reais e sessenta e quatro centavos por metro cúbico), iniciando-se sua aplicação a partir de janeiro de 2021, o qual, sem prejuízo dos reajustes e revisões ordinárias e extraordinárias previstos no presente instrumento, será alterado na verificação dos seguintes eventos:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, condições e prazos anteriormente avençados no **CONTRATO**, incluindo seus Anexos, que não tenham sido alterados pelo presente Termo Aditivo.
- 3.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Termo Aditivo e os termos do **CONTRATO** ou dos Termos Aditivos anteriormente firmados pelas partes, os termos do presente Termo Aditivo prevalecerão.
- 3.3. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à celebração do presente 6º Termo Aditivo, o **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 3.4. Este 6º Termo Aditivo passará a ter eficácia a partir da Resolução específica expedida pela ARES-PCJ.

Assim havendo ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o **PODER CONCEDENTE** e a **BRK**, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 14 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
Marco Antonio Melli Bellagamba
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO –
DAAE**

Paulo Roberto Bortolotti
Superintendente

BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.
Fernando A. Mangabeira Albemaz
Diretor

BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A.
Mariana Sanches Luiz
Diretora

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS
BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**
Sr. Jaime Cesar da Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

Testemunhas:

CRW

Nome:

CPF: *213.998.548-60*

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Adm. e Financeiro
ARES-PCJ

Nome:

CPF:

Melquisedec Ribeiro da Costa
RG: 15.761.292-2
CPF: 061 156.078-09
Analista Comercial

CRW *MR*



ANEXO I

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

Novo Plano de Investimentos (R\$ - dez/16)

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)						
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
GERAL 1	Substituição Redes	3.364.944	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458
	SUBTOTAL GERAL 1	3.364.944	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458	216.458
GERAL 2	Gerenciamento Projetos e Obras	6.718.722	1.655.232	1.713.708	1.515.983	1.086.969	501.409	5.415	102.877
	SUBTOTAL GERAL 2	6.718.722	1.655.232	1.713.708	1.515.983	1.086.969	501.409	5.415	102.877
	Administrativo	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963
GERAL 3	SUBTOTAL GERAL 3	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963
	ETE Jd. Flores (Aeração)	800.798	800.798						
	ETE Jd. Flores (Automação)	1.746.032	1.746.032						
	ETE Jd. Flores (Ampliação)	18.544.508	7.513.240	11.031.268					
	ETE Jd. Flores (Recalque EEBB)	565.780			565.780				
	Subtotal ETES	21.657.119	10.060.070	11.031.268					
	EEE Bacia 12 + Recalque	977.023	48.851		324.860	603.312			
	EEE Boa Vista 2 + Recalque	2.559.469	2.495.091	64.377					
	Subtotal EEEs	3.536.492	2.543.943	64.377	324.860	603.312			
	CT Bacia 12 ¹⁶	5.782.201	289.110		2.746.545	2.746.545			
	CT Bacia 3 (Figueira)	2.291.802	2.272.816	18.985					
	CT Interligação	278.744	278.744						
	Reforço Emissário Panorama	89.411	44.706						
	Reforço Emissário Cerveção	387.131	19.357	367.774					
	Reforço CT Vila Olinda	614.388	614.388						
Subtotal Redes, CTs e Emissários	9.443.676	3.519.120	386.760	2.746.545	2.746.545				
SUBTOTAL JARDIM FLORES	34.637.286	16.123.133	11.482.405	3.071.406	3.915.637				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)											
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037		
GERAL 1	Substituição Redes	3.364.944	216.458	216.458	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102	177.102
	SUBTOTAL GERAL 1	3.364.944	216.458	216.458	177.102									
GERAL 2	Gerenciamento Projeto e Obras	6.718.722			134.447							2.682		
	SUBTOTAL GERAL 2	6.718.722			134.447							2.682		
GERAL 3	Administrativo	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	
	SUBTOTAL GERAL 3	4.095.406	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	255.963	
JARDIM FLORES (SEDE)	ETE Jd. Flores (Aerção)	800.798												
	ETE Jd. Flores (Automação)	1.746.032												
	ETE Jd. Flores (Ampliação)	18.544.508												
	ETE Jd. Flores (Recalque EEEB)	565.780												
	Subtotal ETES	21.657.119												
	EEE Bacia 12 + Recalque	977.023												
	EEE Boa Vista 2 + Recalque	2.559.469												
	Subtotal EEEs	3.536.492												
	CT Bacia 12 ^{is}	5.782.201												
	CT Bacia 3 (Figueira)	2.291.802												
	CT Interligação	278.744												
Reforço Emissário Panorama	89.411										44.706			
Reforço Emissário Cervejo	387.131													
Reforço CT Vila Olinda	614.388													
Subtotal Redes, CTs e Emissários	9.443.676										44.706			
SUBTOTAL JARDIM FLORES	34.637.286										44.706			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)							
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
JARDIM PALMEIRAS (SEDE)	EEE Palmeiras + Recalque	3.221.792	1.891.416	1.330.376						
	EEE Maria Cristina + Recalque	1.738.596	1.011.827	726.769						
	EEE Nova Rio Claro + Recalque	550.240	298.172	252.068						
	EEE Bacía 6A + Recalque	391.796			19.590	372.206				
	Subtotal EEEs	5.902.423	3.201.415	2.309.212	19.590	372.206				
	CT Bacía 4	5.603.120	3.347.287	2.255.832						
	CT Bacía 5	573.997	337.313	236.684						
	CT Palmeiras	123.467		123.467						
	CT Dom Bosco	520.772		10.969						
	Reforço CT Bacía 4A	502.429	502.429							
	CT Bacía 5A	4.190.675			1.257.202	2.933.472				
	CT Bacía 6A	878.426			263.528	614.898				
	CT Corumbataí	821.026			246.308	574.719				
	CT Bacía 4A	305.783			91.735	214.048				
	Subtotal Redes, CTS e Emissários	13.519.694	4.187.030	2.626.952	509.803	1.858.773	4.337.137			
SUBTOTAL JARDIM PALMEIRAS	19.422.118	7.388.445	4.936.164	509.803	1.878.363	4.709.343				
JARDIM NOVO (SEDE)	ETE Pd. Novo (Ampliação)	9.960.114	3.509.815	6.450.299						
	Subtotal ETEs	9.960.114	3.509.815	6.450.299						
	EEE Bacía 11 + Recalque	914.153						45.708	858.445	
	Subtotal EEEs	914.153						45.708	858.445	
	Emissão CT Bacía 6 Existente	335.808	16.790	376.018						
	CT Bacía 7	301.586						15.129	287.457	
	CT Bacía 11	583.126						29.406	553.720	
Subtotal Redes, CTS e Emissários	1.286.520	16.790	376.018				44.536	846.177		
SUBTOTAL JARDIM NOVO	12.246.738	3.526.605	6.826.317				90.245	1.714.622		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)														
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037					
JARDIM PALMEIRAS (SEDE)	EEE Palmeiras + Recalque	3.221.792															
	EEE Maria Cristina + Recalque	1.738.596															
	EEE Nova Rio Claro + Recalque	550.240															
	EEE Bacia 6A + Recalque	391.796															
	Subtotal EEEs	5.902.423															
	CT Bacia 4	5.603.120															
	CT Bacia 5	573.997															
	CT Palmeiras	123.467															
	CT Dom Bosco	520.772															
	Reforço CT Bacia 4A	502.429															
	CT Bacia 5A	4.190.675															
	CT Bacia 6A	878.426															
	CT Corumbatal	821.026															
	CT Bacia 4A	305.783															
	Subtotal Redes, CTS e Emisários	13.519.694															
SUBTOTAL JARDIM PALMEIRAS	19.422.118																
JARDIM NOVO (SEDE)	ETE Jd. Novo (Ampliação)	9.560.114															
	Subtotal ETEs	9.560.114															
	EEE Bacia 11 + Recalque	914.153															
	Subtotal EEEs	914.153															
	Emisário CT Bacia 6 e Emisário	595.808															
	CT Bacia 7	302.556															
	CT Bacia 11	558.126															
Subtotal Redes, CTS e Emisários	1.286.520																
SUBTOTAL JARDIM NOVO	12.160.788																



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)							
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
JARDIM CONDUTA (SEDE)	ETE Jd. Conduca (Ref. Decant.)	579.573	579.573							
	ETE Jd. Conduca (Desinfecção UV)	1.106.125				1.106.125				
	ETE Jd. Conduca (Ampliação)	18.544.508		937.225	8.808.642	8.808.642				
	ETE Jd. Conduca (Automação)	1.096.984		54.849	521.067	521.067				
	Subtotal ETES	21.327.190	579.573	982.075	9.329.709	10.435.834				
	EEE Margarete + Recalque	450.827	450.827							
	EEE Industrial + Recalque	853.375		31.959	831.417					
	Subtotal EES	1.314.203	450.827	31.959	831.417					
	Reforço CT Utilizes Guimarães 1	56.152		56.152						
	Reforço Emissão Conduca	348.237	178.918							
	CT Industrial 1	4.491.831		121.018	1.149.674	1.149.674				
	CT Industrial 2	1.550.828		77.541	736.643	736.643				
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	6.447.048	178.918	254.712	1.886.317	1.886.317				
	SUBTOTAL JARDIM CONDUTA	29.088.441	1.209.318	1.268.745	12.047.442	12.322.151				
	FERRAZ	ETE Ferraz (Melhorias)	86.387	4.319	82.068					
		Subtotal ETES	86.387	4.319	82.068					
		EEE Ferraz + Recalque	341.269		17.063	324.205				
Subtotal EES		341.269		17.063	324.205					
SUBTOTAL FERRAZ	427.656	4.319	99.132	324.205						










PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)													
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037				
JARDIM CONDUTA (SEDE)	ETE Jd. Conduta (Ref. Decant.)	579.573														
	ETE Jd. Conduta (Desinfecção UV)	1.106.125														
	ETE Jd. Conduta (Ampliação)	18.544.508														
	ETE Jd. Conduta (Automação)	1.096.984														
	Subtotal ETES	21.327.190														
	EEE Margarete + Recalque	450.827														
	EEE Industrial + Recalque	863.375														
	Subtotal EES	1.314.203														
	Reforço CT Ulisses Guimarães 1	56.152														
	Reforço Emissário Conduta	348.237			169.319											
	CT Industrial 1	4.491.831			2.071.465											
	CT Industrial 2	1.550.828														
	Subtotal Redes, CTs e Emissários	6.447.048			2.240.785											
	SUBTOTAL JARDIM CONDUTA	29.088.441			2.240.785											
FERRAZ	ETE Ferraz (Melhoras)	86.387														
	Subtotal ETES	86.387														
	EEE Ferraz + Recalque	341.269														
	Subtotal EES	341.269														
SUBTOTAL FERRAZ	427.656															










PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (R\$)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (R\$)						
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ALAPI	EEE Alapi 1 - Facilique	1.076.887	53.864	430.755	592.268				
	Subtotal EEP	1.076.887	53.864	430.755	592.268				
	SUBTOTAL ALAPI	1.076.887	53.864	430.755	592.268				
	ETE Alan Grey	12.798.142	639.907		8.510.765		3.547.471		
ALAN GREY	Subtotal ETES	12.798.142	639.907		8.510.765		3.547.471		
	CT Alan Grey	443.091	22.155	210.468	210.468				
	Subtotal Redes, CTS e Emissões	443.091	22.155	210.468	210.468				
	SUBTOTAL ALAN GREY	13.241.233	662.062	210.468	8.721.233		3.547.471		
ASSISTÊNCIA	ETE Assistência Regional	338.537		338.537					
	Subtotal ETES	338.537		338.537					
	SUBTOTAL ASSISTÊNCIA	338.537		338.537					
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)		124.571.717	31.098.380	27.778.351	27.254.781	19.675.541	9.330.644	568.079	2.289.921

3

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO - SP

LOCALIDADE	OBRA	INVESTIMENTO TOTAL BRUTO (RS)	INVESTIMENTO ANUAL - BRUTO (RS)													
			2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037				
ALAPI	EEE Alapi I + Recaque	1.076.887														
	Subtotal EEEs	1.076.887														
	SUBTOTAL ALAPI	1.076.887														
	ETE Alan Grey	12.798.142														
	Subtotal ETEs	12.798.142														
ALAN GREY	CT Alan Grey	443.091														
	Subtotal Redes, CTs e Emissões	443.091														
	SUBTOTAL ALAN GREY	13.241.233														
ASSISTENCIA	ETe Assistência Assin. Anual	326.237														
	Subtotal ETEs	326.237														
	SUBTOTAL ASSISTENCIA	326.237														
INVESTIMENTO TOTAL (RS)		124.571.717	472.421	472.421	2.808.297	433.065	433.065	433.065	433.065	433.065	480.453	433.065	177.102			

